



Resposta ao Requerimento nº 223/2022

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: *Informações sobre pregão presencial limpeza.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 23 de março de 2022.

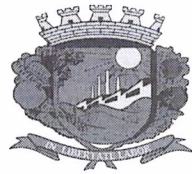
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 015/2022

Da: Secretaria de Licitações

Para: GP/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 223/2022

10031 en
14/03/22
[Signature]

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo por meio da Comunicação Interna nº 257/2022 - DTL/GP/D, a qual se refere à informações sobre PP 67/2021 – PC 480/2021, visando à formulação de resposta ao Requerimento nº 223/2022, de autoria do Vereador Alécio Cau, informamos o que segue:

1) Por quais motivos o pregão nº 67/2021 foi cancelado?

Resposta: O referido certame foi suspenso devido a determinação do Superior Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Ofício GP nº 130/2022, datado em 02/02/2022.

2) Enviar cópia digital em inteiro teor da Decisão do TCE.

Resposta: Vide cópia digitalizada.

Valinhos, 04 de março de 2022.

CRISLÂNIO LOPES DA SILVA

Secretário de Licitações

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-001357.989.22-7
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 02-02-2022

Na forma da Resolução nº 01/2017, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, recebeu a Representação como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, à Prefeita da **Prefeitura Municipal de Valinhos** a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do **Pregão Presencial nº 67/21**, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-a para que encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, ou da certificação de que o apresentado pelo Representante corresponde à integralidade do edital original, bem como de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Advertiu, outrossim, que o descumprimento dessa determinação sujeitará o responsável à punição pecuniária prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte de Contas, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informou, ainda, que nos termos da Resolução nº 01/11, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Determinou, por fim, terminado o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, sejam os autos encaminhados para vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se pela Secretaria-Diretoria Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



PRESIDENTE – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO
PINHEIRO LIMA

- Notas Taquigráficas e Relatório e voto juntados.
- Ao Cartório da Presidência para oficialar.
- Ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo para o que determinar.
- Ao **MPC e SDG** para análise, retornando em seguida ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

SDG-1, em 04 de fevereiro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/